

Boa tarde,

Senhor,

Conforme solicitação de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente aos termos do Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE, informo que encaminhamos a Assessoria Jurídica do órgão demandante e respondido **TEMPESTIVAMENTE**, conforme a seguir:

PROCESSO: 1774088/2018
PREGÃO PRESENCIAL

A Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira- **FUNBOSQUE**, já devidamente qualificada nos autos do referido processo em epígrafe, por intermédio de sua assessoria jurídica, vem, respeitosamente apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** protocolado por **PRIAMOR GOMES PROGENIO**, portador do CPF de nº 123.396.442-91, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Alega o requerente que, a FUNBOSQUE ao exigir a apresentação de documentação comprobatória no momento da proposta de preços está descumprindo o que determina a Lei de Licitações de nº 8.666/93, restringindo a participação de pequenas empresas.

Destacamos que os documentos exigidos no edital são de suma importância para a realização do processo, considerando que se trata de transporte escolar de crianças e adolescentes. Neste sentido, a análise de toda a documentação no dia da licitação viabiliza que o transporte oferecido pelos proponentes possuam condições para realizar os trajetos estipulados, atendendo as características do objeto solicitado, uma vez que a região insular de Belém possui características peculiares como maré baixa, maré alta, igarapés e grande extensão de água. **Garantindo assim, a segurança dos passageiros que serão atendidos, haja vista, que sendo a FUNBOSQUE uma instituição de ensino deve primar pela segurança e bem estar dos alunos que serão os maiores beneficiados com um transporte de qualidade.**

Ademais, **em momento algum a apresentação de documentação comprobatória no momento da habilitação está descumprindo o que determina a Lei de Licitações de nº 8.666/93 ou a Lei de nº 10.520/2002, já que todos os documentos exigidos tem previsão legal.**

No caso em tela temos a modalidade do pregão que é a modalidade de licitação mais recente, criada pela Lei Federal nº 10.520/2002, sendo esta submissa a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos feitos pela Administração Pública.

As regras do pregão também são relativamente simples. **O procedimento que vem sendo adotado obriga ao prévio exame da documentação de habilitação apresentada por todos os participantes, acarretando desnecessária lentidão na conclusão da licitação, ou seja, a Administração Pública examina primeiramente se os interessados em participar do certame estão aptos ou não a promoverem a disputa entre si, ou seja, se preenchem os requisitos necessários para que a sua participação seja confirmada.**

Assim sendo, o direito de licitar é um direito público subjetivo. Ao apresentar sua proposta, o licitante estará exercendo este direito. Poderíamos dizer de outro modo, tem o licitante o direito de comparecer perante a Administração Pública. Ocorre que, quando da formulação de sua proposta, o licitante deverá observar as condições **previstas em lei e no respectivo ato convocatório**. O direito de formulação da proposta, **é condicionado ao preenchimento de exigências ou requisitos indispensáveis, seja em relação à pessoa do licitante quer em relação à proposta.**

Temos para tanto que, juridicamente apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório.

É a manifestação.

Ilha de Caratateua/Pa, 21 de junho de 2018.

CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 16.682

Informo que no Edital PP nº 70/2018, disponibilizado no site do comprasnet e site/portal da PMB, foi mantida a exigência dos documentos na Fase de Habilitação quanto a Qualificação Técnica, a serem apresentados no Envelope 2, mantendo-se portanto as exigências dos documentos ao licitante vencedor, visando garantir com SEGURANÇA o transporte escolar de crianças e adolescentes.

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao Pedido de Esclarecimento impetrado, e considerando **improcedentes** as alegações apresentadas, conforme manifestação da *Assessoria Jurídica da FUNBOSQUE*, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** a mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital do PP nº 70/2018, disponibilizado e divulgado nos sites comprasnet e PMB.

Atenciosamente,

José Guedes da Costa Júnior
Pregoeiro/CPL/SEGEF/PMB